



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 498/2025

“Alterar a redação do § 3º do art. 65 da LC municipal n° 408/2021 para limitar as exclusões da base do ISSQN às hipóteses do art. 7º, § 2º, I e II, da LC 116/2003 (subitens 7.02 e 7.05), conforme orientação do STJ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do artigo 65 da Lei Complementar Municipal n° 408/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 (da lista anexa da Lei Complementar federal n° 116/2003), não integra a base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo próprio prestador, produzidos fora do local da obra e com tributação de ICMS, nos termos do art. 7º, §2º, I, da LC 116/2003 e da jurisprudência do STJ; igualmente não integra a base a parcela relativa às subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, nos termos do art. 7º, §2º, II da referida Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apenas após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação e a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, nos termos do art. 150, III, ‘b’ e ‘c’, da Constituição Federal.

Franciscópolis/MG, 05 de dezembro de 2025.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal

Período de 05/12/2025 à

05/01/2026.

Lei Municipal 399/2021 de 23/04/2021.